

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº219/2025

DADOS DAS SECRETARIAS DEMANDANTES

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÃO (Lanchonetes e Restaurantes) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	BANCO DE PREÇO	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	LANCHE: PÃO DE CHÁ OU PÃO DE HAMBÚRGUER COM APRESUNTADO, QUEIJO TIPO MUSSARELA E MARGARINA; E SUCO NATURAL, SERVIDOS EM COPOS DE 200ML, O SANDUÍCHE DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA (SEM GRAMPOS) E O SUCO DEVERÁ ESTAR GELADO	3697	UNIDADE	12500	R\$ 8,66	R\$ 8,66	R\$ 108.250,00
2	LANCHE: PÃO DE CHÁ OU PÃO DE HAMBÚRGUER COM APRESUNTADO, QUEIJO TIPO MUSSARELA E MARGARINA; E CAFÉ COM LEITE, SERVIDOS EM COPOS DE 200ML, O SANDUÍCHE	3697	UNIDADE	19500	R\$ 8,80	R\$ 8,80	R\$ 171.600,00



	DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA (SEM GRAMPOS) E O CAFÉ COM LEITE DEVERÁ ESTAR QUENTE. O ACONDICIONAMENTO DO CAFÉ E DO LEITE DEVERÁ SER EM GARRAFAS TÉRMICAS SEPARADAS.						
3	REFEIÇÃO - FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÃO (FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS) TIPO SELF-SERVICE (ALMOÇO). DETALHAMENTO /COMPOSIÇÃO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE COM CARDÁPIO VARIADO, DE ACORDO COM OS DIAS DA SEMANA E CONTER FEIJÃO, ARROZ, UM TIPO DE MASSA, FAROFA, SALADA COZIDA OU CRUA, CARNE BOVINA, SUÍNA, AVE OU PESCADOS (FRITA, ASSADA OU GRELHADA) INCLUINDO 01 ÁGUA MINERAL DE 500 ML OU 1 REFRIGERANTE DE 350 ML OU SUCO NATURAL A SER SERVIDA NA PROPONENTE VENCEDORA	3697	KG	17400	R\$ 60,60	R\$ 60,60	R\$ 1.054.440,00



4	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EPS OU ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 750 ML, COM TAMPÃO E TALHER DESCARTÁVEL DO TIPO GARFO OU COLHER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO. DETALHAMENTO / COMPOSIÇÃO BÁSICA: PRATO PRINCIPAL: 01 TIPO DE CARNE (BOVINA, SUÍNA, AVE OU PESCADOS); ACOMPANHAMENTO: ARROZ E FEIJÃO; GUARNIÇÃO: MASSAS, PURÊS OU LEGUMINOSAS OU FAROFA; SALADA CRUA OU COZIDA (DIARIAMENTE)	3697	UNIDADE	11600	R\$ 25,93	R\$ 25,93	R\$ 300.788,00
5	SALGADO SIMPLES: COXINHA, PASTEL OU EMPADA COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU FRANGO. ÓTIMA QUALIDADE E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONSUMO	3697	CENTO	1470	R\$ 99,58	R\$ 99,58	R\$ 146.382,60
6	LANCHÃO: COM RECHEIO DE CARNE BOVINA OU BOVINA OU FRANGO, QUEIJO, OVOS, ALFACE, PEPINO, TOMATE, MAIONESE E CATCHUP. ÓTIMA	3697	UNIDADE	1 13200	R\$ 19,28	R\$ 19,28	R\$ 254.496,00



	QUALIDADE E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONSUMO						
7	TORTA DOCE ESPECIAL: COM RECHEIO E COBERTURA, TAM: 50CM X 40CM E 10CM DE ALTURA. ÓTIMA QUALIDADE E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONSUMO	3697	UNIDADE	962	R\$ 217,89	R\$ 217,89	R\$ 209.610,18
8	TORTA DOCE SIMPLES: SEM RECHEIO E COBERTURA, TAM: 40CM X 40CM E 10CM DE ALTURA. ÓTIMA QUALIDADE E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONSUMO	3697	UNIDADE	874	R\$ 164,63	R\$ 164,63	R\$ 143.886,62
9	TORTA SALGADA: COM RECHEIO E COBERTURA, TAM: 50CM X 40CM E 10 CM DE ALTURA. ÓTIMA QUALIDADE E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONSUMO	3697	UNIDADE	774	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 150.930,00
10	TAPIOCA: RECHEIO NA OPÇÃO: QUEIJO, COCO, OVO OU MANTEIGA	3697	UNIDADE	12500	R\$ 3,60	R\$ 3,60	R\$ 45.000,00
11	SUCO DE FRUTA NATURAL: COPO DE 200ML. SABORES DIVERSOS.	3697	UNIDADE	17000	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 97.750,00
12	PORÇÃO CONTENDO 10 (DEZ) SALGADINHOS E DOCES VARIADOS ARMAZENADOS EM CUMBUCA TRANSPARENTE	3697	UNIDADE	22400	R\$ 10,94	R\$ 10,94	R\$ 245.056,00



13	DOCINHO DE FESTA . VARIADOS, SENDO: BRIGADEIRO , BEIJINHO, UVINHA, DOCINHO DE COCO, MONTEIRO LOPES.	3697	UNIDADE	3500	R\$ 3,06	R\$ 3,06	R\$ 10.710,00
14	KIT LANCHE, COM O SEGUINTE CARDÁPIO: 01 PÃO DE FORMA, CHÁ OU SAL (FRANCÊS) COM 50G, RECHEADO COM PRESUNTO E MUÇARELA (25G CADA); 01 SUCO DE CAIXINHA DE 200 ML, OU REFRIGERANTE 200ML, OU ACHOCOLATADO CAIXINHA DE 100ML, OU CAFÉ COM LEITE 100ML COM E SEM AÇÚCAR; 01 FRUTA (MAÇÃ N° 150 OU BANANA MÉDIA). EMBALADO INDIVIDUAL EM DESCARTÁVEIS , ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO.	3697	UNIDADE	5000	R\$ 15,33	R\$ 15,33	R\$ 76.650,00
15	KIT LANCHE, COM O SEGUINTE CARDÁPIO: 03 UNIDADES DE SALGADOS (30G CADA); 01 FATIA DE BOLO (100G), OU 01 FRUTA, OU 01 BISCOITO (100G); 01 TIPO DE SUCO DE FRUTAS 200ML (NATURAL OU ARTIFICIAL EM CAIXINHA), OU REFRIGERANTE (200ML).	3697	UNIDADE	5000	R\$ 18,67	R\$ 18,67	R\$ 93.350,00



	EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEIS, SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO.						
16	ACHOCOLATADO LÍQUIDO, 200ML (CAIXINHA)	463551	UNIDADE	3500	R\$ 2,05	R\$ 2,05	R\$ 7.175,00
17	PÃO FRANCÊS OU CASEIRO COM MANTEIGA, 50G CADA, EMBALADO COM PLÁSTICO, LACRADO, QUENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS.	332434	UNIDADE	3500	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 5.075,00
18	CAFÉ DA MANHÃ ESPECIFICAÇÃO: XICARA DE CAFÉ DE 220ML, CONTENDO CAFÉ COM LEITE, 1 COPO DE SUÇO (SABOR OPCIONAL), PÃO OU TAPIOCA (COM QUEIJO, PRESUNTO, OVO) OU BOLO E 1 FRUTA (OPCIONAL) OU UM SALGADO.	3697	UNIDADE	1500	R\$ 15,81	R\$ 15,81	R\$ 23.715,00
19	LANCHE COMPLETO: 01 COPO DE SUÇO (SABOR OPCIONAL) OU XICARA DE CAFÉ, PÃO OU TAPIOCA (COM QUEIJO, PRESUNTO E OVO) OU BOLO E 1 FRUTA (OPCIONAL) OU UM SALGADO	3697	UNIDADE	1500	R\$ 13,67	R\$ 13,67	R\$ 20.505,00
20	LASANHA: PRONTA, ALIMENTO SEMIPRONTO OU PRONTO, TIPO LASANHA COM RECHEIO DE FRANGO OU	461071	KG	150	R\$ 30,50	R\$ 30,50	R\$ 4.575,00



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



	QUEIJO COM PRESUNTO					
--	---------------------	--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de contar com um fornecedor capaz de fornecer LANCHES E REFEIÇÃO adequados durante eventos, reuniões e capacitações. A oferta de alimentos de qualidade é fundamental para assegurar o bem-estar dos participantes, promovendo uma alimentação que contribua para manter a energia e a concentração ao longo das atividades. Isso, por sua vez, garante que os objetivos dos eventos sejam alcançados de forma eficaz, com maior engajamento e produtividade por parte dos envolvidos. O fornecedor deverá assegurar pontualidade e qualidade no serviço prestado, observando a logística na entrega.

2.1.2 A contratação também se justifica pela necessidade de atender de forma esporádica servidores de outros órgãos públicos em trânsito no município. Muitas vezes, esses servidores chegam para tratar de assuntos de interesse do município e necessitam de serviços de alimentação, como refeições e lanches. Garantir o fornecimento de alimentos adequados nessas ocasiões é essencial para o bom andamento das atividades, oferecendo condições de acolhimento e apoio logístico aos profissionais em visita.

3. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Após a ATA de Registro de Preço o prazo da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação, na forma da Lei Federal da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também. Além, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Para garantir a eficiência, transparência e economicidade no serviço de fornecimento de lanches e refeições, serão adotados os seguintes **métodos e estratégias de suprimento**, conforme preconizado na legislação vigente e nas boas práticas da administração pública:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



Levantamento de Necessidades e Planejamento Antecipado:

Cada Secretaria envolvida realizou um levantamento detalhado das suas demandas, considerando a frequência das atividades, o público-alvo e o calendário anual de eventos. O planejamento visa evitar aquisições emergenciais, garantindo uma gestão racional e eficiente dos recursos públicos.

A aquisição será realizada prioritariamente por meio de **procedimento licitatório**, preferencialmente na modalidade **pregão eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Esse método permite maior competitividade, redução de preços e segurança jurídica.

Quando aplicável, será adotado o Sistema de Registro de Preços, o que permitirá contratações conforme a demanda real das Secretarias ao longo do ano, garantindo maior flexibilidade na gestão orçamentária.

Serão observados critérios objetivos de habilitação técnica e qualidade, a fim de garantir o fornecimento de alimentos adequados.

A entrega dos lanches e refeições deverá ocorrer no horário especificado pela secretaria requisitante no ato da solicitação, que deverá ser feito 02 (dois) dias antes da entrega, e/ou em casos excepcionais com até 01 (uma) hora de antecedência, e os Tipo Self-Service com fornecimento diário, conforme a necessidade demandada, na zona urbana da cidade de Igarapé-Miri e no local indicado por cada secretaria.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a realização dos serviços licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo estipulado pela secretaria demandante, o serviço com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, de forma imediata ao que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o serviço no fornecimento de lanches e refeições, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos itens;

8.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- 8.1.4 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
8.1.5 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5. As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelas Secretarias, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelas Secretarias e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8. O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

12.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé-Miri/PA, 25 de julho de 2025.

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 418/2025/GAB/PMI